Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3386/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3663/2013
PROTOCOLO	**:** 1398007
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	**:** NELSON RIBEIRO CINTRA
INTERESSADA	**:** LETÍCIA MARIA ANTONIO DE CARVALHO - ME
VALOR	**:** R$ 150.660,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE
É regular a formalização de termo aditivo por conter as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar regulares, a Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira, referente ao Contato Administrativo n. 256/2012, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e Letícia Maria Antônio de Carvalho – ME.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 256/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho – MS e a microempresa Letícia Maria Antônio de Carvalho - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 148/2012.

Cumpre destacar, que a 1ª fase da contratação pública, Pregão Presencial n. 148/2012 e a Formalização do Contrato Administrativo n. 256/2012, foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Simples da 2ª Câmara – DS02-SECSES-516/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 256/2012 (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta e documentos à peça n. 57.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se pela irregularidade e ilegalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela ilegalidade e irregularidade da execução e pela aplicação de multa.

Em obediência ao comando inserto no Art. 112 do Regimento Interno, os Gestores Sr. Heitor Miranda dos Santos e Sr. Nelson Cintra Ribeiro, foram intimados para apresentar defesa das irregularidades, no prazo de 30 dias.

O Sr. Nelson Cintra apresentou justificativa (peça n. 70), no sentido de que os documentos foram solicitados a atual gestão municipal, conforme cópia dos protocolos juntados. Diante disso, requer que o então atual Administrador Municipal seja intimado a fornecer cópia dos documentos. Ato seguinte acompanhou justificativa e documentos.

O Gesto Sr. Heitor Miranda dos Santos apresentou resposta e documentos à peça 75, que sanaram as irregularidades apontadas.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se os documentos e justificativas apresentadas satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato (3ª fase).

Em Parecer Conclusivo, o Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade

e regularidade do 1º termo aditivo e da execução do contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do 1º Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 150.660,00
- VALOR DO TERMO ADITIVO	R$ 10.755,00
- VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$ 161.415,00
- VALOR NOTAS EMPENHO EMITIDAS	R$ 161.415,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 161.415,00
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 161.415,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contato Administrativo n. 256/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contato Administrativo n. 256/2012 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB – LCS
SETAC – LMS/HON